# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE BOCAINA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| Portarias | 5 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Bocaina**
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

**Câmara Municipal de Bocaina**
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

**PODER EXECUTIVO DE BOCAINA**

**Atos Oficiais** | **Decretos**

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 086/19**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2794, Art. 5º, Inciso I, de 06 de Novembro de 2018, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um crédito adicional no valor de R$ 7.466,00 (Sete Mil, Quatrocentos e Sessenta e Seis Reais) suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

**02.00.00 Prefeitura Municipal**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | ***02.04.00 – Fundo da Saúde*** | | |
| 98 | 3.1.90.11.00 | 10.301.0007.2007 | Venctos e Vantagens fixas -Pessal Civil | |
| | | | Vínculo 01.310.000 | 2.949,00 |
| 107 | 3.1.90.30.00 | 10.301.0007.2007 | Material de Consumo | |
| | | | Vínculo 01.310.000 | 2.843,00 |
| | | ***02.06.02 - Cultura*** | | |
| 209 | 3.1.90.11.00 | 13.392.0011.2010 | Venctos e Vantagens fixas -Pessal Civil | |
| | | | Vínculo 01.110.000 | 1.674,00 |
| | | | **Total** | **7.466,00** |

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | ***02.04.00 – Fundo da Saúde*** | | |
| 108 | 3.3.90.30.00 | 10.301.0007.2007 | Material de Consumo | |
| | | | Vínculo 02.300.002 | 5.487,00 |
| 113 | 3.3.90.30.00 | 10.301.0007.2007 | Material de Consumo | |
| | | | Vínculo 05.300.017 | 305,00 |
| | | ***02.06.02 - Cultura*** | | |
| 213 | 3.3.90.39.00 | 13.392.0011.2010 | O.Serv. Terc. Pessoa Jurídica | |
| | | | Vínculo 01.110.000 | 1.674,00 |
| | | | **Total** | **7.466,00** |

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de dezembro de 2.019.

Bocaina, em 31 de dezembro de 2.019.

**Marco Antonio Giro**
**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria, na data acima.

*José Marcio Rosa*
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 087/19**

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para inclusão de unidade orçamentária, rubricas da despesa e transposições valores de dotações na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente e dá outras providências.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2843, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a inclusão de unidade orçamentária e rubrica da despesa na Lei nº. 2.794/2018 de 06/11/2018, Lei Orçamentária Anual 2019 (LOA) a saber:

02.03.04 – Ensino Médio
12.362.0035-2017-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 05 – Código de Aplicação: 220.005 – QSE – Salário Educação

Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a transposição dos montantes, empenhados, liquidados e pagos para a rubrica da despesa criada pelo art. 1º. dos constantes da rubrica da despesa da Lei nº. 2.794/2018 de 06/11/2018, Lei Orçamentária Anual 2019 (LOA) a saber:

02.05.00 – Fundo Assistência e Desenvolvimento Social
08.362.0009-2008-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 05 – Código de Aplicação: 220.005 – QSE – Salário Educação

Art. 3° - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a inclusão de rubrica da despesa na Lei nº. 2.794/2018 de 06/11//2018, Lei Orçamentária Anual 2019 (LOA) a saber:

02.03.01 – Ensino Fundamental
12.361.0004.2004 -3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 05 – Código de Aplicação: 220.042 – FNDE/PNAE

Art. 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a transposição dos montantes, empenhados, liquidados e pagos para a rubrica da despesa criada pelo art. 3º. dos constantes da rubrica da despesa da Lei nº. 2.794/2018 de 06/11/2018, Lei Orçamentária Anual 2019 (LOA) a saber:

02.05.00 – Fundo de Assistência e Desenvolvimento Social
08.306.0009-2008-3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 05 – Código de Aplicação: 500.021 – FNDE/PNAE

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar do ponto de vista quantitativo (valor, metas e indicadores) os programas do PPA e LDO vigentes, com o objetivo de compatibilizar com o Orçamento vigente.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de dezembro de 2.019.

Bocaina, em 31 de dezembro de 2.019.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 088/19**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2794, Art. 5º, Inciso I, de 06 de Novembro de 2018, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um crédito adicional no valor de R$ 5.743,00 (Cinco Mil, Setecentos e Quarenta e Três Reais) suplementar as seguintes dotações orçamentárias.

**02.00.00 Prefeitura Municipal**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | ***02.05.00 – Fundo da Assistência e Desenvolvimento Social*** | | |
| 191 | 3.1.90.49.00 | 08.362.0009.2008 | Auxilio Tranporte | |
| | | | Vínculo 01.510.000 | 5.743,00 |
| | | | **Total** | **5.743,00** |

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | ***02.05.00 – Fundo da Assistência e Desenvolvimento Social*** | | |
| 187 | 3.1.90.30.00 | 08.306.0009.2008 | Material de Consumo | |
| | | | Vínculo 01.510.000 | 5.743,00 |
| | | | **Total** | **5.743,00** |

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de dezembro de 2.019.

Bocaina, em 31 de dezembro de 2.019.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

**Portarias**

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 001/20**

Substitui membro da comissão permanente de licitação e da Equipe de Apoio do Pregão.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, e, considerando as férias regulamentares concedidas a servidora Denise Chotti, resolve:

Art. 1º - Substituir a servidora Denise Chotti, pela servidora Jeruza Aparecida Magalhães Carneiro, Controlador Interno, como membro da comissão permanente de licitação e da Equipe de Apoio do Pregão pelo período de 07/01/2020 à 26/01/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 07 de janeiro de 2.020.

Bocaina, em 06 de janeiro de 2.020.

**Marco Antonio Giro**
**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria, na data acima.

**José Márcio Rosa**
**Aux. Administrativo**

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 002/20**

Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais durante o período carnavalesco de 2020, entre os feriados de Tiradentes, Corpus Christi e do Feriado em comemoração ao Dia da Revolução Constitucionalista de 1932.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela lei, Resolve:

Art. 1º - O ponto nas repartições públicas municipais é facultativo nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2020, segunda-feira e terça-feira de Carnaval e dia 26 de fevereiro de 2020, quarta-feira de cinzas.

Art. 2º - O expediente dos serviços essenciais será normal nos dias 24 e 26 de fevereiro de 2020, assim entendidos aqueles de coleta de lixo domiciliar, cessando após o cumprimento das tarefas.

Art. 3º - O expediente nas repartições públicas municipais retornará as suas atividades no dia 27 de fevereiro de 2020.

Art. 4º - Fica suspenso o expediente interno e externo de todas as repartições públicas municipais no dia 20 de abril de 2.020.

Art. 5º - O expediente dos serviços essenciais será normal no dia 20, assim entendidos aqueles de coleta de lixo domiciliar, cessando após o cumprimento das tarefas.

Art. 6º - O ponto nas repartições públicas municipais é facultativo no dia 12 de junho de 2.020.

Art. 7º - O expediente dos serviços essenciais será normal no dia 12, assim entendidos aqueles de coleta de lixo domiciliar, cessando após o cumprimento das tarefas.

Art. 8º - O ponto nas repartições públicas municipais é facultativo no dia 10 de julho de 2.020.

Art. 9º - O expediente dos serviços essenciais será normal no dia 10, assim entendidos aqueles de coleta de lixo domiciliar, cessando após o cumprimento das tarefas.

Art. 10 - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 07 de janeiro de 2.020.

**Marco Antonio Giro**
**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria, na data acima

**José Marcio Rosa**
**Aux. Administrativo**

Rua Sete de Setembro, 177 - Centro - Fone: (14) 3666-8000 - CEP 17240-000 - Bocaina/SP - site: www.bocaina.sp.gov.br